



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 956 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1486/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SENHORA, PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O INCISO V DA DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FAROL - PR E;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Municipal, em se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Farol;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o decreto nº 42930/20 emitido pelo Governador do Estado do Paraná em 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município de Farol se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Farol- PR. ficam definidas nos termos deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.  
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**Art. 2º** Fica a secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas contingenciais mantendo os serviços emergenciais e suspendendo os atendimentos eletivos.

**Art. 3º** Ficam suspensos a partir do dia 18 de março de 2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias, as aulas da rede de ensino, atendimento ao público na Administração Central, os eventos, reuniões e ou atividades, sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam governamentais, artísticas esportivas, científicas do setor público, sendo as medidas aqui adotadas também recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais, religiosas com aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Farol, de que trata o “caput”, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 4º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 5º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Farol, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 7º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 4º.

**Art. 9º** Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 as 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da Secretaria responsável pelo ato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 956 11 Pág(s)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

**Art. 10º** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18 de março de 2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM”  
Farol, PR, 17 de março de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS  
**Prefeita Municipal**